

628/01



(*)

HOMOLOGAÇÃO	
DM. 11/6/01	Seção 1E.P.51
D.O.U. 13/6/01	
ATO: PM. 1137	11/6/01
D.O.U. 13/6/01	Seção 1E.P.47

(*) Retificação, D.O.U. 25/3/01, SIE, p. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

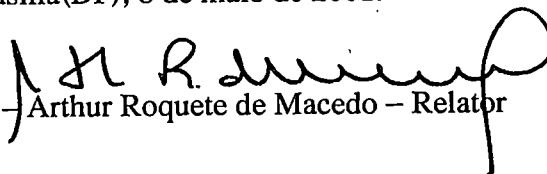
INTERESSADO: Organização Santo Andreense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, no município de Santo André, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-005704/99-41		
PARECER Nº: CNE/CES 0628/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2001

II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório SESu/COSUP 347/2001 e o Relatório da Comissão de Avaliação, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, com 100 (cem) vagas totais anuais, 50 (cinquenta) alunos por turma, em regime seriado anual, nos turnos vespertino e noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, no município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantido pela Organização Santo Andreense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.

Conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647/00, deve a Instituição fazer constar no Edital de abertura do processo seletivo, bem como no Catálogo previsto na Portaria MEC 971/97, o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Brasília(DF), 8 de maio de 2001.

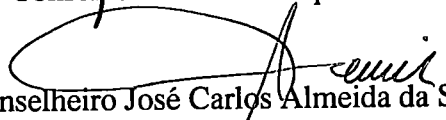
Conselheiro  Arthur Roquete de Macedo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001.

Conselheiro  Arthur Roquete de Macedo - Presidente

Conselheiro  José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

Arthur Rogete

628 / 2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 347 /2001

Processo nº : 23000.005704/99-41

Mantenedora : ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ : 44.188.506/0001-41

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 16/2001, referente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação mediante o Relatório SESu/COSUP nº 1.083/2000, indicando o não cumprimento da exigência contida na alínea "h" inciso I do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97, relativa à documentação fiscal e parafiscal da Mantenedora.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº. 16/2001, de 15/1/2001).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, estabelecido à rua Delfim Moreira, nº 44, centro, na cidade Santo André, no Estado de São Paulo, mantido pela Organização Santo Andreense de Educação e Cultura, ambos com na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho

SL

Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

À consideração superior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.083 / 2000

Processo nº : 23000.005704/99-41

Interessada : ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº : 44.188.506/0001-41

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Organização Santo Andreense de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Geral e Formação de Professores, com 100 vagas totais anuais, em turmas de 50 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria nº 1.360, de 15 de setembro de 1999, constituída pelos professores Luiz Fernandes Dourado, da Universidade Federal de Goiás, Ida Mara Freire, da Universidade Federal de Santa Catarina, e pela Técnica em Assuntos Educacionais Maria Elisabete Antonioli Laurenti, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos da Comissão Avaliadora foram realizados nos dias 28 e 29 de outubro de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, Magistério da Educação Infantil das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/Gestão Educacional, com entrada anual de 100 vagas, divididas em 2 turmas de 50 alunos, nos turnos vespertino e noturno, mediante Diligência a ser cumprida, no prazo de 6 (seis) meses, objetivando atender aos aspectos relacionados ao projeto acadêmico; ao plano de capacitação docente, às condições de planejamento econômico e financeiro para a efetivação do mesmo, e biblioteca.

Em 08/12/99, mediante Parecer Técnico nº 1269/99/ SESu/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia,

considerando o Parecer da Comissão de Verificação, indicou a necessidade de uma nova verificação, no prazo de seis meses, para avaliação dos aspectos solicitados.

O ofício OF/COESP/DEPES/SESu/MEC N° 115/2000 encaminhou à Mantenedora cópia do Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, solicitando à Instituição que adote as providências necessárias para sanar os problemas apontados.

Em 09 de fevereiro de 2000, pelo Ofício IESA nº 021/20000, a Instituição encaminhou documentação em atendimento às recomendações apontadas no Relatório de Avaliação.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 1837, de 11 de julho de 2000, publicada *in* D.O.U de 14 de julho de 2000, constituída pelos professores Luiz Fernandes Dourado, da Universidade Federal de Goiás, Ida Mara Freire, da Universidade Federal de Santa Catarina, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais Paulo Miranda Guedes Pereira, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

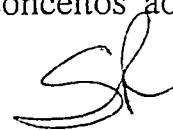
Os trabalhos da Comissão Avaliadora foram realizados nos dias 10 e 11 de julho de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia – Gestão Educacional, com entrada anual de 100 vagas, distribuídas em 2 turmas de 50 alunos, nos turnos vespertino e/ou noturno, atribuindo conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, Parecer Técnico nº 843/00, MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliadora, manifestando-se, favorável à autorização do curso de Pedagogia em Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, nos turnos vespertino e noturno, regime anual.

II- MÉRITO

Cabe a esta Secretaria destacar que ao analisar a relação do corpo docente, observou-se a inexistência da área de concentração da titulação dos professores indicados ao ministério das disciplinas do primeiro ano.

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:



ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	B
2-Dedicação e Regime de Trabalho	A
3-Plano de Qualificação	B
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	B
Infra-estrutura Física e Equipamentos	B

Esta Secretaria, ao analisar o presente processo, constatou a ausência da documentação fiscal e parafiscal (prova de inscrição no CNPJ – encontra-se vencida, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de regularidade para com a Seguridade Social e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Acompanham estes relatórios os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III- CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu às exigências contidas na alínea “h” do inciso I do Artigo 2º da Portaria MEC nº 641/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito. Considerando o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 23 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.005704/99-41

Instituição: Instituto de Ensino Superior Santo André

Endereço: Rua Delfim Moreira, 44 – Centro – Santo André/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, licenciatura plena	Organização Santo Andreense de Educação e Cultura	100	Vespertino e Noturno	Anual ↗	3200 h/a ↗	4 anos ↗	7 anos

- Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area de conhecimento	Totais
Mestres	sem especificação de área	03
Especialistas	sem especificação de área	04
TOTAL		07
<p>Não consta do projeto e do relatório da Comissão, a área de concentração da titulação dos professores Regime de Trabalho: Tempo Integral = 4 professores; Tempo Parcial = 3 professores.</p>		



Conceito C: de 50 até 70% de professores na situação satisfatória.

Conceito D: menos de 50% de professores na situação satisfatória.

CONCEITO GLOBAL PARA COMPATIBILIDADE QUALIFICAÇÃO DO PROFESSOR/DISCIPLINA: A

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO:

É importante ressaltar que o atual quadro do corpo docente do Curso de Pedagogia que atuará no 1º ano foi reestruturado. Todos os professores apresentam formação adequada em relação à disciplina proposta. As novas informações sobre os professores estão resumidas no quadro a seguir:

Síntese : Corpo docente da 1ª série

DOCENTE	TITULAÇÃO	SÉRIE <small>(seriado anual)</small>	REGIME TRABALHO	DISCIPLINA
Aparecida Salvador	Especialista	1ª	Integral	Sociologia Educação
Maria Cecilia Iannuzzi Ferreira	Mestre	1ª	Parcial	Psicologia Educação
Marly Maria Cammarosano Kopczynski	Mestre	1ª	Parcial	História da Educação
Manoel Carlos da Silva	Especialista	1ª	Integral	Filosofia Educação
Lurdes Praxedes	Mestre	1ª	Integral	Metodologia e Técnicas Pesquisa
Silvia Maria Nogueira Ribeiro	Especialista	1ª	Integral	Didática e Prática de Ensino
Marilena Pereira de Melo	Especialista	1ª	Parcial	Lingua Portuguesa

24 -
6/1/99

PROPOSTA CURRICULAR. EMENTAS E BIBLIOGRAFIA

Pedagogia / Gestão Escolar	
Disciplina	Carga horária
1 ano	
1.1. Língua Portuguesa	080
1.2. Fundamentos Metodológicos da Pesquisa	080
1.3. Filosofia da Educação	120
1.4. História da Educação	120
1.5. Sociologia da Educação	120
1.6. Psicologia da Educação	120
1.7. Didática e Prática de Ensino	120
1.8. Optativa	040
Sub total	800
2 ano	
2.1. Fundamentos Metodológicos da Alfabetização e do Ensino da Língua Portuguesa	120
2.2. Fundamentos Metodológicos do Ensino da Matemática	120
2.3. Fundamentos Metodológicos do Ensino das Ciências	120
2.4. Fundamentos Metodológicos do Ensino da Geografia e da História	120
2.5. Fundamentos Metodológicos do Ensino da Arte e Educação	080
2.6. Fundamentos Metodológicos do Ensino em Educação Especial	080
2.7. Prática de Ensino de Séries Iniciais	160
2.8. Estudos Independentes	040
Sub total	840
3º ano	
3.1. Planejamento e Avaliação	120
3.2. Fundamentos da Gestão Escolar	120
3.3. Teoria Organizacional do Ensino	120
3.4. Política Educacional	120
3.5. Pesquisa e Educação	080
3.6. Estágio Supervisionado em Gestão Educacional I	160
3.7. Optativas *	040
3.8. Estudos Independentes	080
Sub total	840
4º ano	
4.1. Educação de Jovens e Adultos	080
4.2. Educação e Recursos Tecnológicos	080
4.3. Ética e Educação	080
4.4. Economia e Educação	120
4.5. Estágio Supervisionado em Gestão Educacional II	160
4.6. TCC (Trabalho de Conclusão de Curso)	160
4.7. Estudos Independentes	080
Sub total	720
Total Geral	3200
Disciplinas Optativas	

1. Educação e Novas Tecnologias
2. Linguagem e Literatura Infantil
3. Língua Estrangeira Moderna - Inglês

4. Língua Estrangeira Moderna - Espanhol
5. Propostas Pedagógicas na Educação Infantil
6. Antropologia

mi
[Handwritten signature]